

PLANO DE CONTINGÊNCIA



SETEMBRO 2020

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTREMOZ

Equipa de Planos de Contingência

“O que é que este regresso às aulas tem de diferente de todos os outros? Tudo!”

Eduardo Sá, psicólogo, psicanalista, pedopsiquiatra



Plano de Contingência Geral COVID-19



▪ 1- ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO	4
1.1- O QUE É O CORONA VÍRUS?	4
1.2- PRINCIPAIS SINTOMAS.....	4
▪ 2- PLANO DE CONTINGÊNCIA	4
2.1- COORDENAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	5
2.2- PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL DE INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (DOENÇA COVID-19)	5
2.2.1- PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	5
2.2.2- MEDIDAS DE ISOLAMENTO.....	7
2.2.3- PROCEDIMENTO EM CASO SUSPEITO DENTRO DO AGRUPAMENTO.....	8
2.2.4- PROCEDIMENTO EM CASO SUSPEITO FORA DO AGRUPAMENTO	11
2.3- MEDIDAS A ADOTAR EM CASO CONFIRMADO	13
▪ 3- RASTREIO DE CONTACTOS	13
3.1- IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	14
3.2- NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	14
3.3- IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	14
3.4. CONTACTOS DE EMERGÊNCIA	14
3.5- CONTACTOS DE RESPONSÁVEIS DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	16
▪ 4- SURTOS	16
4.1- GESTÃO DE SURTOS	16
4.2- IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	17
▪ 5- COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	18
5.1- ATUAÇÃO PERANTE UM SURTO EM CONTEXTO ESCOLAR	19
▪ 6- DIVULGAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	20
▪ 7- PLANOS DE CONTINGÊNCIA POR ESCOLAS/BIBLIOTECAS DO AGRUPAMENTO/.....	21
PLANO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	22



1. ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO

1.1- O QUE É O CORONA VÍRUS?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS--CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Atualmente estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

1.2- PRINCIPAIS SINTOMAS

A doença manifesta-se, predominantemente, por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Neste contexto, torna -se necessário estabelecer medidas excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico que integram o agrupamento.

Atendendo à distância geográfica de todos os estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento, cada estabelecimento integrante implementará uma adaptação deste plano de contingência geral.

Toda a comunidade educativa terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças/jovens possam frequentar os estabelecimentos escolares com o máximo de segurança. Neste contexto, a organização do ambiente educativo foi repensada e planeada, tendo em conta a situação que vivemos, no respeito pelas Orientações Curriculares e em consonância com as



orientações emanadas da DGS. Impõe-se que sejam assegurados procedimentos de reorganização, nos estabelecimentos escolares do Agrupamento de Escolas de Estremoz (AEE), assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador/aluno com sintomas desta infeção.

2.1- COORDENAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

A coordenação do plano de contingência será efetuada pelo Sr. Diretor do Agrupamento, bem como pelos restantes elementos da Direção e pela Coordenadora da Equipa de Plano de Contingência na sede do agrupamento. Nos restantes estabelecimentos cabe ao representante de estabelecimento, articular com o diretor, com os restantes elementos da direção ou a coordenadora da equipa de plano de contingência.

2.2- PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR SARS-CoV-2 (doença COVID-19)

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

2.2.1- PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

MEDIDAS COMPORTAMENTAIS DE PREVENÇÃO A CUMPRIR

Neste regresso dos alunos às aulas presenciais serão mantidos os esforços para minimizar o risco de infeção por SARS_CoV-2 e conter a propagação do novo coronavírus, através de prevenção e controlo da transmissão da COVID_19. Assim:

- É obrigatório o uso correto da máscara de proteção respiratória à entrada no recinto e em todos os contextos, dentro ou fora da sala de aula, por toda a comunidade escolar com idade igual ou superior a 10 anos de idade; caso a máscara fique húmida, deve ser substituída. A cada aluno será atribuído, um kit de três máscaras comunitárias de 25 lavagens para utilização no 1º período. Será impedida a entrada a quem não tiver a máscara devidamente colocada.

As exceções previstas ao uso de máscara são:

- Para alimentação, devido à sua impraticabilidade;
- Durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização.

- Deve ser privilegiado o distanciamento físico entre as pessoas;



- No ato de entrega/receção dos alunos, os encarregados de educação não devem entrar no recinto escolar;
- No caso específico dos jardins de infâncias, a entrega/receção das crianças será efetuada sempre no exterior do edifício, preferencialmente junto ao portão de entrada, pela assistente operacional;
- Caso seja necessário acompanhar os alunos com necessidades de saúde especiais, estes devem ser acompanhados apenas por uma só pessoa, preferencialmente sempre a mesma;
- Todas os contactos devem processar-se preferencialmente por via telefónica, por correio eletrónico ou plataforma digital;
- Poderão ser autorizadas entradas de encarregados de educação/familiares apenas por motivos de força maior, desde que tenha havido um contacto telefónico prévio a solicitar essa entrada ou tenha sido pedida a presença do encarregado de educação/familiar por parte da escola;
- As entidades responsáveis pelo fornecimento de bens nos estabelecimentos do agrupamento, bem como os responsáveis pelo transporte diário de alunos (táxis) deverão restringir, ao estritamente necessário, o contacto com elementos da comunidade escolar. Deverão comunicar previamente/de imediato a Direção do agrupamento caso surja algum indício suspeito com os próprios ou com as crianças transportadas.
- Trazer merenda e água para a escola;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Todos os viajantes regressados de áreas afetadas ou que tenham estado em contacto com indivíduos infetados, há menos de duas semanas, que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória (automonitorização de sintomas), durante ou após a viagem ou contacto, devem permanecer em casa, não se deslocando para a escola e ligar para a linha SNS 24 (808 24 24 24), informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem e contacto com infetado(s), e seguindo as orientações que vierem a ser indicadas.
- Devem ser regularmente usados os dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica para uma correta desinfecção das mãos. Estes equipamentos estão disponíveis na entrada de todos os estabelecimentos do agrupamento, nos serviços administrativos, nos gabinetes da Direção, no Gabinete de Apoio ao aluno e à Família, nas salas de aulas, na biblioteca escolar, no refeitório, no bar, na papelaria/reprografia, em cada uma das casas de banho, bem como na sala de isolamento da escola;
- Em qualquer situação deve-se evitar levar as mãos à máscara colocada, à boca, ao nariz ou aos



olhos, porque as mãos podem ser vias de transmissão do vírus;

- Toda a comunidade escolar, uma vez no interior do recinto, deve cumprir e fazer cumprir a circulação pedonal em conformidade com os circuitos definidos através de setas coloridas coladas no chão. **A circulação deve ser feita sempre pela direita**, salvo algumas exceções, como no espaço da BE.

- Manter o mínimo de 2 metros de distância no exterior do edifício e 1 metro dentro da sala de aula entre todos;

- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar e deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar/desinfetar as mãos de seguida;

- Adotar medidas de etiqueta respiratória, como tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;

- Procedimentos de conduta social – alterar a frequência ou a forma de contacto entre os membros da comunidade escolar – evitar o aperto de mão, os beijos, as aglomerações, brincadeiras com contacto físico, entre outros;

- Todas as casas de banho terão solução antisséptica de base alcoólica – SABA e/ou sabão azul e branco bem como toalhetes de papel;

- Até novas instruções consideram-se suspensas todas as visitas de estudo programadas e atividades interescolares dentro do agrupamento, assim como todas as atividades relacionadas com competições do desporto Escolar tanto no que diz respeito a saídas como aquelas a organizar pelo Agrupamento de Escolas de Estremoz;

- Deve haver um reforço geral da informação sobre as medidas comportamentais indicadas anteriormente.

2.2.2- MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A criação de uma “sala de isolamento” tem como principal objetivo evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas e permitir o distanciamento social deste, relativamente aos restantes utilizadores do estabelecimento de ensino. Desse modo evita-se a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade.

Em cada estabelecimento de ensino da unidade orgânica foi determinado um espaço de isolamento, registado na tabela seguinte:

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO E
EDUCAÇÃO**

LOCAL



Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz	Sala A1 Apoio
Escola Básica do Caldeiro e Jardim de Infância	“Anexo”
Jardim de Infância de Santa Maria	“Escritório”
Escola Básica da Mata	Sala de apoio, Piso 1
Escola Básica da Glória	Sala de estudo
Escola Básica de Évoramonte	Sala disponível
Escola Básica de São Domingos	Casa de banho (espaço a reformular)
Escola Básica de Santa Vitória	Sala disponível
Escola Básica dos Arcos	Sala disponível
Escola Básica de Veiros	Pátio fechado
Escola Básica de São Bento do Cortiço	Pátio fechado

Cada sala de isolamento deverá estar identificada e equipada com:

- cadeira (para descanso e conforto do aluno/trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior ou à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.
- Documento plastificado com a lista dos contactos úteis.
- Documento plastificado com fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma ou mais (vários casos suspeitos) instalações sanitárias devidamente equipadas, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva daquele que manifesta os sintomas.

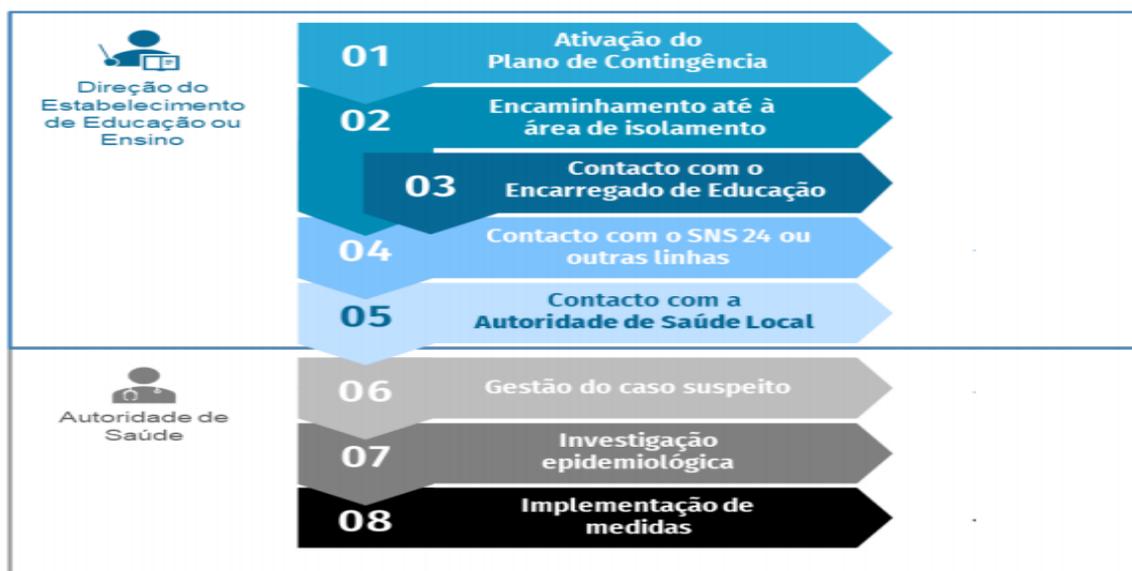
Em cada estabelecimento de ensino, o circuito entre o local onde se encontra quem apresenta os sintomas e a sala de isolamento, deve realizar-se preferencialmente pelo exterior do edifício, ser o mais curto possível, evitar os intervalos e os locais de maior aglomeração de utilizadores nas instalações.

2.2.3- ATUAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO

De acordo com a DGS, define-se como “caso suspeito” quem apresente como critérios clínicos



infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos. Deve-se aplicar os seguintes procedimentos, conforme os seguintes passos:



In "Referencial para as escolas - Controlo da transmissão da COVID-19 em contexto escolar", setembro de 2020.

Assim,

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência do estabelecimento de ensino e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência do respetivo estabelecimento de ensino, que deverão estar visualmente assinalados. Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção.

Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o ponto focal do estabelecimento de ensino, que fará chamada para o respetivo encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.



4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o **caso não for considerado suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica, a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”, constante na pág.8.

- Se o **caso for considerado suspeito** de COVID-19 pela triagem telefónica será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser adotados os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

O Diretor informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os



procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

2.2.4- ATUAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem



ser seguidos os seguintes passos:



In "Referencial para as escolas - Controlo da transmissão da COVID-19 em contexto escolar", setembro de 2020.

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;



- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

2.3- MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

3. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos garante a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):





3.1 -IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

3.2– NÍVEL DE EXPOSIÇÃO

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

3.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco.

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

Em caso positivos procedimentos são os estabelecidos no “Rastreio de contactos”, pág.12.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos,



outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

Caso se opte por **regime misto** (aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo) há lugar à adoção do regime misto quando houver um agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

O grupo/turma será acompanhado pelo professor titular de turma/conselho de turma no ensino à distância, enquanto que os alunos de risco/abandono permanecerão na escola, a tempo inteiro, sob a responsabilidade do professor de apoio, em estreita comunicação com o professor titular. Para estes grupos, mantém-se vigente todas as orientações para o ensino presencial.

Nas sessões síncronas será utilizada a aplicação “Microsoft Teams”.

No caso de se optar pelo regime não presencial (aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos) devido ao agravamento da situação epidemiológica será para tal a aplicação “*Microsoft Teams*”. Para os alunos impossibilitados de aceder à aplicação em casa, serão acompanhados no estabelecimento de ensino a designar de a garantir a igualdade de oportunidades.

3.4. CONTACTOS DE EMERGÊNCIA

Entidade	Contacto
Linha SNS 24	808 24 24 24
Centro de Saúde de Estremoz	268 337 700
Bombeiros Voluntários de Estremoz	268 337 360
PSP de Estremoz	268 338 470
GNR de Estremoz	268 322 804



3.5- CONTACTOS DE RESPONSÁVEIS DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Estabelecimento de ensino e educação	Contato
Escola Básica da Glória	268 322 945
Escola Básica da Mata	268 080 241
Escola Básica de Évoramonte	268 098 229
Escola Básica de Santa Vitória do Ameixial	268 979 078
Escola Básica de São Bento do Cortiço	925 250 678
Escola Básica de São Domingos	268 841 758
Escola Básica de Veiros	268 929 531
Escola Básica do Caldeiro e Jardim de Infância	268 080 242
Escola Básica dos Arcos	268 891 021
Escola Básica Sebastião da Gama de Estremoz	268 333 784
Jardim de Infância de Santa Maria	268 324 412

4. SURTOS

4.1. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma:

Casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas *coortes*, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:

Casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;



C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:

Casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

4.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de



Saúde Regional e Nacional. No quadro seguinte apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Isolamento dos casos;• Rastreio de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

5- COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e

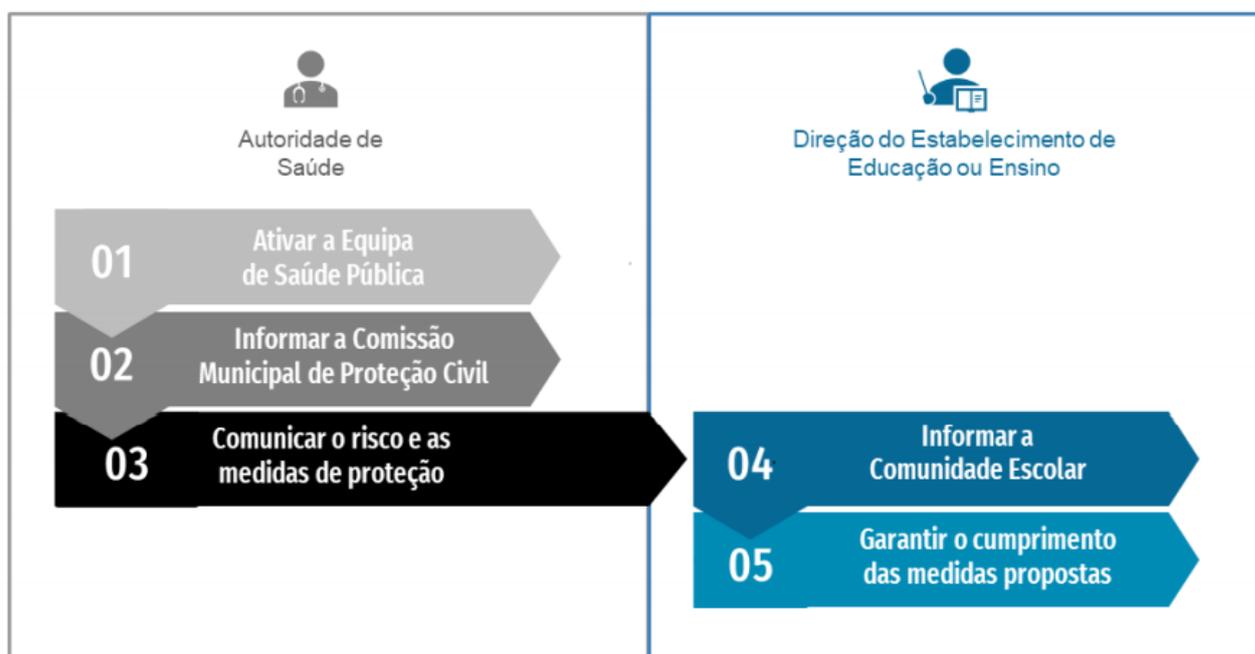


promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada.

É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

5.1- ATUAÇÃO PERANTE UM SURTO EM CONTEXTO ESCOLAR



1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARSCoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e as medidas de



proteção individuais e coletivas a adotar.

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5 do “Referencial para as escolas - Controlo da transmissão da COVID-19 em contexto escolar” de setembro de 2020.

5.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental. O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

6- DIVULGAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Toda a comunidade educativa será informada sobre a doença por coronavírus (COVID19) e sobre as formas de evitar a transmissão, assim como a informação sobre as recomendações e procedimentos estabelecidos neste Plano de Contingência, através dos meios mais adequados: reuniões de informação/esclarecimento setoriais, circulares internas, página web do Agrupamento, correio eletrónico, afixação de cartazes nos espaços junto ao portão e outros que se tornem pertinentes e eficazes.

A implementação dos planos para levantamento progressivo das medidas de contenção a nível nacional fica sujeito à alteração decorrente da avaliação dos impactos das medidas na evolução da pandemia e sob as orientações emanadas da DGS.

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, como referido, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

A informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19 será diária.

Serão reportadas todas as situações verificadas havendo um registo geral semanal.

O plano será reavaliado e reajustado caso seja necessário.

Terminada a fase pandémica a Equipa de Coordenação elaborará um breve relatório sobre a aplicabilidade do Plano.

O Diretor do AEE

A Coordenadora da Equipa de
Planos de Contingência do AEE

Estremoz, 16 de setembro de 2020



PLANOS DE CONTINGÊNCIA por Estabelecimento de Ensino/Bibliotecas

Infeção por SARS- Cov-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância

(Fazer *click* no estabelecimento de ensino/biblioteca pretendidos)



ESCOLA BÁSICA SEBASTIÃO DA GAMA (SEDE)



EB1/JI DE ARCOS



EB1/JI CALDEIRO



EB1/JI DE EVORAMONTE



EB1/JI DE GLÓRIA



EB1/JI DA MATA



EB1/JI DE S. BENTO DO CORTIÇO



EB1 DE S. DOMINGOS



JI DE S. MARIA



ESCOLA BÁSICA DE SANTA VITÓRIA



EB1/JI DE VEIROS

BIBLIOTECAS DO AGRUPAMENTO





ANEXO 1 do “Referencial para as escolas - Controlo da transmissão da COVID-19 em contexto escolar”

LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

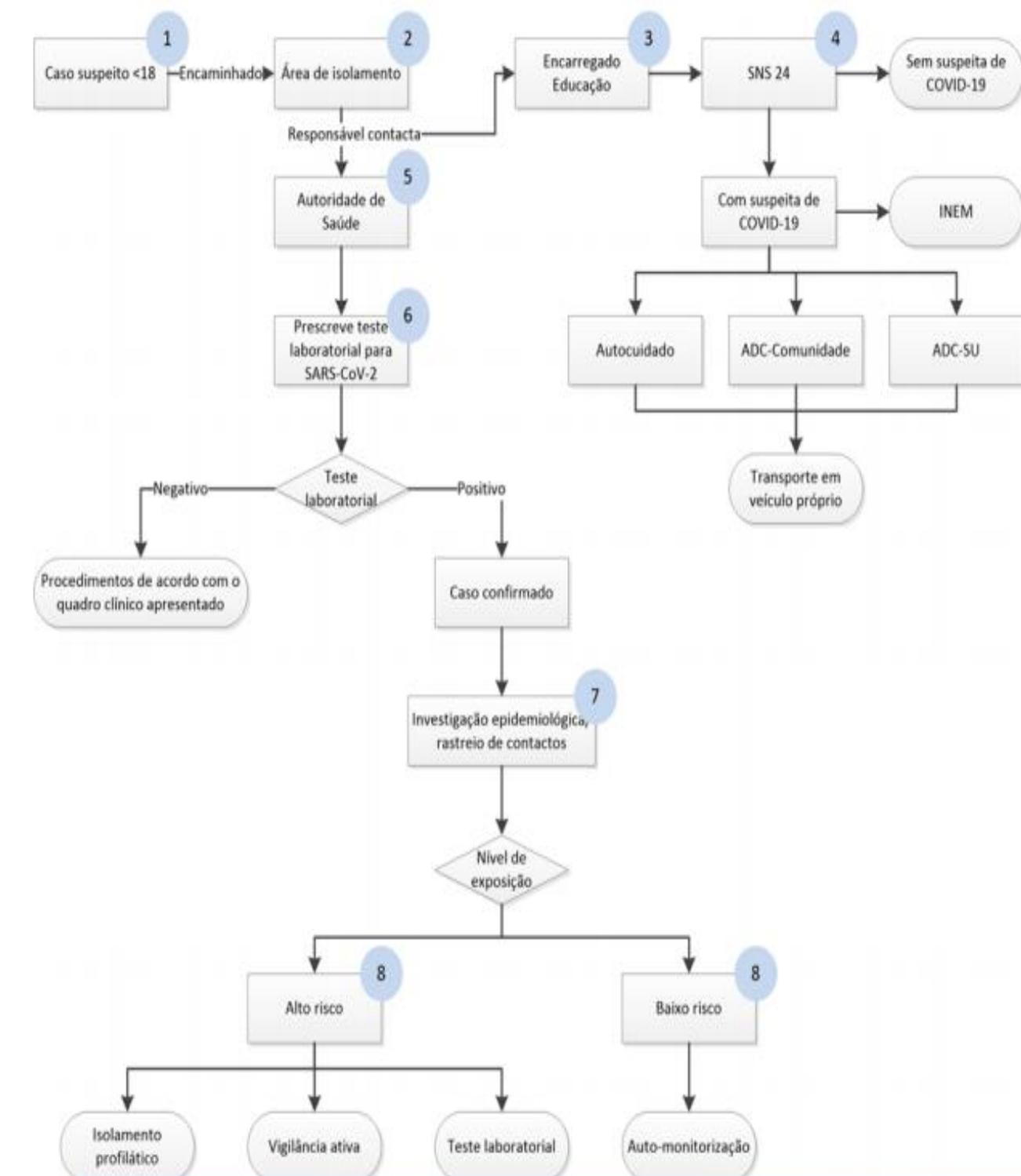
AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

DIRETOR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA

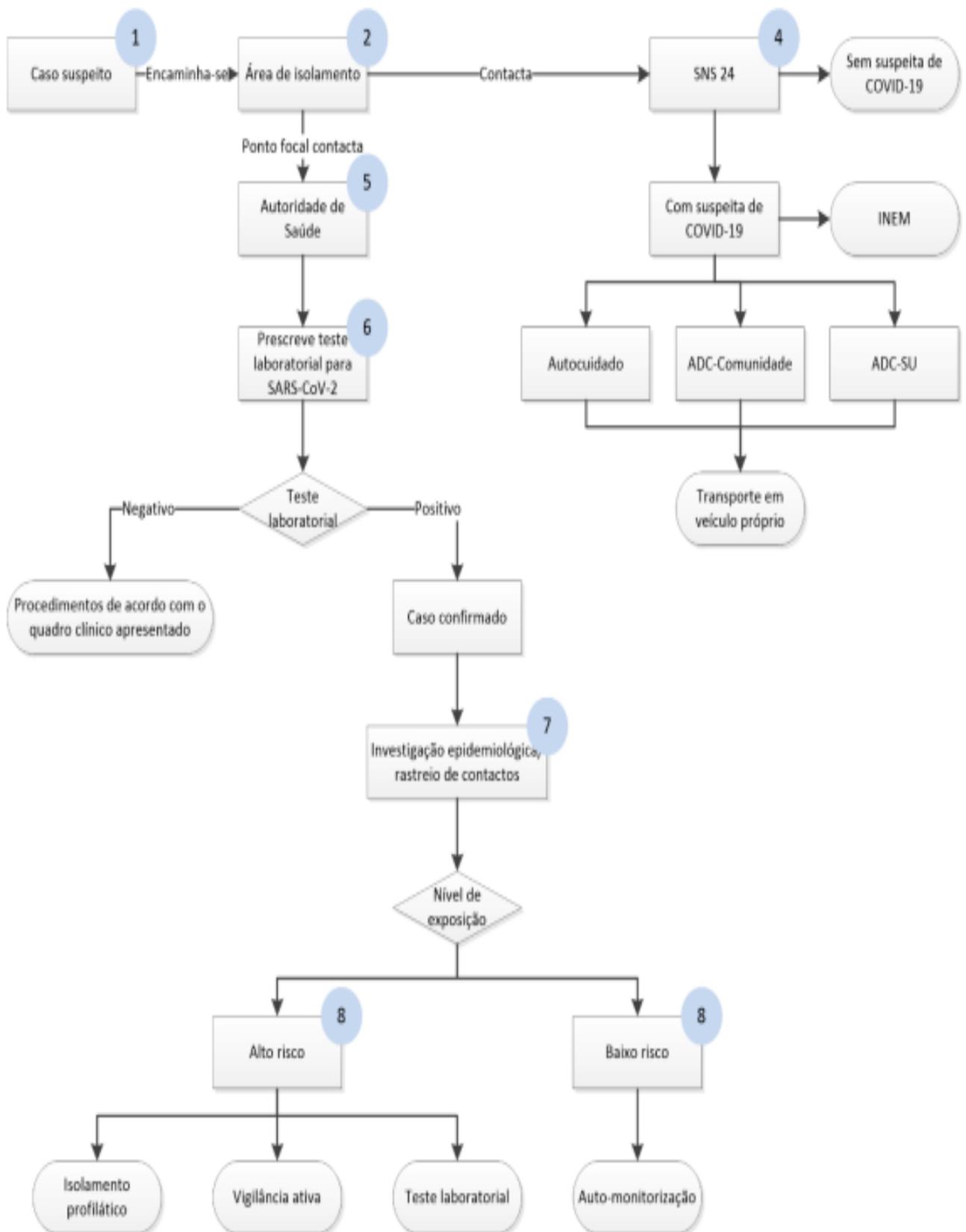
PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA



FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19



Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade



Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adulto

